

RF-1105

THE 11.638/07 ACT AND THE ORGANIZATIONS CHANGING: A RESEARCH OVER THE IMPACT ON A BRAZILIAN PUBLIC COMPANY

Marcos Peters (FECAP - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado,
São Paulo, Brasil) marcospeters@terra.com.br

Ana Rosa Silveira Mulazzani (FECAP - Fundação Escolade Comércio Álvares Penteado,
São Paulo, Brasil) ana@marpet.com.br

The objective of this paper is to analyses the impact of the accounting convergence in the brazilian companies since the edition of the 11.638/07 act, which establishes a lot of changes in the enterprises accounting for the 2008 fiscal year. This act establishes new issues as: mark to market, present value adjustments, fair value, intangibles, comprehensive income etc.

Theses news implies not only for the accounting registering but for administrative routines too. The main impact is the migration from the Cost basis principle to the Fair Value principle which implies in the commonly known "responsible subjectivism"

Keywords: accountability, accounting convergence, financial accounting, IFRS and Governance.

A LEI 11.638/07 E AS MUDANÇAS ORGANIZACIONAIS: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO ORGANIZACIONAL EM UMA CIA. ABERTA BRASILEIRA

O objetivo deste artigo é analisar o impacto nas empresas brasileiras do processo de convergência contábil a partir de um novo marco na legislação, a lei 11.638/07, que obriga a várias mudanças na contabilização e auditoria de demonstrações financeiras já a partir do ano de 2008.

Esta lei institui novidades tais como os assuntos: marcação a mercado, ajuste a valor presente, "fair value", intangíveis, ajustes de avaliação etc.

Estas novidades implicam não apenas no mecanismo de registro contábil mas, também e principalmente em relação a impactos para as empresas atingidas, na alteração de rotinas administrativas e implantação de novos processos de coleta de dados para a geração de demonstrações financeiras.

O principal impacto é a migração do princípio do custo como base de valor para avaliação de ativos para o princípio do valor justo dos ativos, o que implica no que se comumente chama de "subjativismo responsável".

Palavras-chave: contabilidade financeira, convergência contábil, IFRS e governança.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar o impacto nas empresas brasileiras do processo de convergência contábil a partir de um novo marco na legislação, a lei 11.638/07, que obriga a várias mudanças na contabilização e auditoria de demonstrações financeiras já a partir do ano de 2008.

Esta lei institui novidades tais como os assuntos: marcação a mercado, ajuste a valor presente, “fair value”, intangíveis, ajustes de avaliação etc.

Estas novidades implicam não apenas no mecanismo de registro contábil mas, também e principalmente em relação a impactos para as empresas atingidas, na alteração de rotinas administrativas e implantação de novos processos de coleta de dados para a geração de demonstrações financeiras.

O principal impacto é a migração do princípio do custo como base de valor para avaliação de ativos para o princípio do valor justo dos ativos, o que implica no que se comumente chama de “subjativismo responsável”.

PROBLEMA DA PESQUISA

Considerando que a lei 11.638/07 com efeitos a partir de 01/01/2008 altera de maneira relevante os procedimentos e conceitos de valoração de ativos, passivos e resultado, qual é o impacto nas rotinas administrativas das empresas afetadas?

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O ambiente econômico internacional e a regulamentação contábil.

A evolução da contabilidade em vários países levou inevitavelmente a diferentes práticas e regulamentações.

Entre os países mais desenvolvidos do mundo, existem dois tipos distintos de ambientes regulatórios, cada qual por sua vez condicionou dois tipos de evolução da teoria e prática contábil.

Embora haja uma vasta cadeia de diferenças entre estes dois grupos, parece que a diferença essencial é entre o costume da “common law” versus a tradição da “code law”.

As nações que tem codificado muitas regras de comportamento tendem também a formalmente prescrever assuntos contábeis e de reporte financeiro e mais frequentemente o reporte financeiro tem sido subserviente ao sistema de impostos do país.

O Código Napoleônico é universalmente referenciado como um modelo de “code law” e de fato a maioria das nações que foram dominadas pela França durante o reino de napoleão aderiram a esta abordagem legal.

O polo oposto ao “code law” é o “common law” exemplificado pela Inglaterra e os países, incluindo os EUA, que foram influenciados pela Grã Bretanha.

Enquanto os países de “code law” tendem a prescrever o que precisa ser feito, as nações de “common law” tendem a ser permissivas até que regras sejam feitas sobre ações que não devem ser efetuadas, como as que proscvem relatórios financeiros fraudulentos.

Adicionalmente, a tradição de livre empresa de um país tem historicamente sido importante no desenvolvimento de regras contábeis e na profissão contábil.

O princípio de “full disclosure” é muito importante tanto nos EUA como no Reino Unido.

Espera-se que as demonstrações financeiras sejam transparentes, de maneira que os usuários das mesmas, geralmente assumidos como sendo investidores e credores, possam entender a completa natureza do relatório das operações e finanças da empresa.

As regras são largamente estabelecidas pela própria profissão e o reporte de impostos é um assunto separado e distinto que não direciona o relatório financeiro.

O regulamentador do mercado de capitais norte-americano - SEC (Securities and Exchange Commission) tem autoridade estatutária para estabelecer GAAP para empresas públicas, que ela virtualmente nunca exerceu.

O emissor de padrões internacionais - IASB (International Accounting Standard Board) - estabeleceu que não tem intenção de tentar copiar ou duplicar as normas do FASB (Financial Accounting Standard Board) e subscreve uma filosofia de prover orientação geral ao invés de detalhadas receitas de “cookbook” cobrindo cada nuance de prática contábil.

LEI FEDERAL no. 11.638 de 28/12/07

A Lei Federal nº. 11.638, sancionada pelo Presidente da República em 28 de dezembro de 2008, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2008, altera a parte contábil da Lei nº. 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e da Lei nº. 6.385/1976 (dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM) e introduz significativos avanços à contabilidade.

As principais alterações trazidas pela Lei foram:

Novos demonstrativos contábeis

Além das demonstrações financeiras anteriormente previstas (balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demonstração do resultado do exercício), a lei passa a requerer os seguintes demonstrativos:

· Demonstração dos fluxos de caixa (em substituição a demonstração das origens e aplicações de recursos)

· Demonstração do valor adicionado (somente para as companhias abertas)

A companhia fechada com patrimônio líquido inferior a R\$ 2 milhões não será obrigada a elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.

Critério de avaliação de ativos

As aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo passarão a serem avaliadas:

(a) pelo seu valor de mercado ou valor equivalente (conforme detalhado na Lei), quando se tratar de aplicações destinadas a negociação ou disponíveis para venda; e

(b) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito;

(c) os direitos classificados no intangível (novo grupamento criado como parte do ativo permanente), pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização;

(d) os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

Reavaliação de ativos

Foi revogado o artigo da Lei que permitia a reavaliação de ativos (§ 2º do art. 187 da Lei nº. 6.404).

Os saldos existentes nas reservas de reavaliação poderão ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que entrar em vigor (2008).

Redução ao valor recuperável de ativos

A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:

(1) registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

(2) revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

Foi substituído o parágrafo que tratava da amortização do diferido e conseqüente registro.

Critérios de avaliação dos passivos

Prevê que as obrigações, encargos e riscos classificados no passivo exigível a longo prazo serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

Balanço Patrimonial

O ativo permanente será dividido em: investimentos, imobilizado, intangível (novo grupamento) e diferido.

O patrimônio líquido deve ser dividido em: capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial (novo grupamento), reservas de lucros, ajustes em tesouraria e prejuízos acumulados (antes previa também: reservas de reavaliação e lucros ou prejuízos acumulados).

A Lei altera a descrição da classificação das contas do ativo permanente, como segue:

Ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens (exclui: inclusive os de propriedade industrial ou comercial);

Diferido: as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuíção, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional;

Intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Quando trata do patrimônio líquido prevê que serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial (antes: reservas de reavaliação), enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as

contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado.

Legislação Tributária X Legislação Societária

Prevê a Lei que as disposições da lei tributária ou de legislação especial sobre atividade que constitui o objeto da companhia que conduzam à utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou à elaboração de outras demonstrações não elidem a obrigação de elaborar, para todos os fins da Lei das S.As, demonstrações financeiras em consonância com essas disposições e deverão ser alternativamente observadas mediante registro em livros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil; ou, no caso da elaboração das demonstrações para fins tributários, na escrituração mercantil, desde que sejam efetuados em seguida lançamentos contábeis adicionais que assegurem a preparação e a divulgação de demonstrações financeiras com observância do antes disposto, devendo ser essas demonstrações auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Convergência com as normas internacionais

As normas expedidas pela CVM deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.

As companhias fechadas poderão optar por observar as normas sobre demonstrações financeiras expedidas pela CVM para as companhias abertas.

Os lançamentos de ajuste efetuados exclusivamente para harmonização de normas contábeis e as demonstrações e apurações com eles elaboradas não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos tributários.

Reserva de incentivos fiscais

Prevê que a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

A nova lei inclui o saldo da reserva de incentivos fiscais no limite do saldo das reservas de lucro.

Reserva de lucros a realizar

Considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores: o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial e o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

Outras reservas

Foram revogadas as contas que previam o registro do prêmio recebido na emissão de debêntures e doações/subvenções para investimento como reservas de capital.

Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão

Passa a prever que nas operações de incorporação, fusão e cisão realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada ou decorrente de fusão ou cisão serão contabilizados pelo seu valor de mercado.

Equivalência Patrimonial

Foi alterado o artigo 248 para determinar que no balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas sobre cuja administração tenha influência significativa, ou de que participe com 20% ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as normas previstas na lei.

Sociedades de Grande Porte

Estabelecido o conceito de Sociedades de Grande Porte, como sendo a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões de reais ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões.

Aplicam-se a essas sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº. 6.404/76, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis

A Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas.

A entidade referida deverá ser majoritariamente composta por contadores, dela fazendo parte, paritariamente, representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações financeiras, do órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil e de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Através de entrevista pessoal junto ao controler de uma companhia aberta brasileira de grande porte – ativos da ordem de R\$ 3,5 bilhões - buscamos detectar quais impactos relevantes, na opinião dele irão ocorrer na entidade na qual é responsável pela contabilidade financeira.

O instrumento base da pesquisa será a entrevista, subsidiada por questionário norteador das perguntas.

5 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Da entrevista extraiu-se que:

- a) os impactos administrativos e de gastos serão relevantes (estimativa de investimento neste ano para conformidade aos quesitos da lei 11.638/07 da ordem de R\$ 15 milhões em softwares, consultoria externa, pessoal e treinamento)
- b) necessidade absoluta da auditoria ter acesso à contabilidade gerencial da entidade para poder avaliar os controles, métodos, premissas e variáveis aplicadas na avaliação de fluxos de caixas descontados)

- c) treinamento da diretoria da entidade para entendimento dos impactos da lei na organização e no relacionamento com o público externo
- d) capacitação de pessoal ligado diretamente à confecção de demonstrações financeiras
- e) treinamento e capacitação massivo de pessoal diretamente ligado às estimativas, não necessariamente relacionados diretamente com contabilidade
- f) posicionamento da diretoria frente às questões fiscais, societárias e contábeis geradas frente à julgamentos e interpretações da lei e dos modelos de mensuração a serem adotados pela entidade
- g) maior aproximação da entidade junto a seus advogados
- h) maior aproximação da entidade junto a seus auditores externos
- j) necessidade de implementar maior escopo para os auditores internos da entidade
- l) alteração significativa de rotinas de fechamento de balanço.
- m) alteração significativa de rotinas relacionadas a software
- n) grande envolvimento de áreas operacionais no fornecimento das informações necessárias para a preparação das demonstrações financeiras
- o) as áreas administrativas serão impactadas pelas mudanças

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como verificamos na pesquisa, os impactos detectados por um agente diretamente relacionado com a implantação de mudanças geradas pela lei 11.698/07 são relevantes e irão gerar gastos e ações gerenciais significativas. Recomenda-se estudos adicionais a respeito do benefício da inovações geradas por lei, da posição regulatória, do posicionamento tributário e outros relacionados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- LEI FEDERAL 11.638/07 publicada no DOU 28/12/07
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. Business reporting research project: electronic distribution of business reporting information. FASB, 2000.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. Business reporting on the Internet. Disponível em: www.iasc.org.uk/frame/cen326.htm. Acesso em: 24 jul. 2007.
- INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS. Financial reporting on the Internet: responsibilities of directors and management. Disponível em: www.ifac.org/Store/Details.tpl?SI_D=1030393082223229. Acesso em: 25 jul. 2007.
- PETERS, Marcos R S Controladoria Internacional São Paulo DVS 2007 2ª. Ed.
- RICCIO, E. L. Uma contribuição ao estudo da contabilidade como sistema de informação. Tese (Doutorado). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo. 1989.
- THE INSTITUTE OF CHARTERED ACCOUNTANTS IN ENGLAND AND WALES. Performance measurement in the digital age: adding value to corporate reporting. London, 1998.